

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

CONTRATO N° 15/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMARU E A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.097.391/0001-20**, com sede a **Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumarú – PE – CEP: 55.655-000**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, representado neste ato legal pela sua Secretária, a Sra. **Marizélia Bezerra Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº **500.845.694-68**, portadora da Cédula de Identidade nº **3.129.054 – SSP/PE**, residente e domiciliada na **Rua Severino do rego medeiros, nº 80, CEP: 55.655-000, Centro, Cumarú-PE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL**, com sede na **Rua Conego Machado, nº923, Farol, Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob n.º **20.389.496/0001-44**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **José Lessa Gama**, brasileiro, residente na **Rua Cônego Machado, 923, bairro do Farol, CEP: 57.051-160, Maceió/AL**, portador do CPF **068.536.175-68** e RG. **287.468 SSP/SE E**, nos termos do **Processo Licitatório 008/2019** realizado sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo Contratação de **Claudio Rios e Banda**, representada legalmente pela **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL SOB O CNPJ Nº 20.389.496/0001-44**, para apresentação de show a ser realizado no dia **01/05/2019**, em comemoração ao Dia do Trabalhador do município de Cumarú/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

§ 1º O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua vigência vai até o dia **02/05/2019**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º A execução da apresentação artística terá uma duração de no mínimo **2h00min**, conforme acordo deste presente contrato.

§ 3º apresentação será no dia **01/05/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Contratada o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Programa: 13.392.0401.2232 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou mora na sua execução, acarretarão para a **CONTRATADA**, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, as seguintes penalidades, segundo critério exclusivo da **CONTRATANTE**:

a) Advertência escrita;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 8.1 letra "c" deste contrato.

§ 2º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas na cláusula 8.1, letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, 30 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Marizélia Bezerra Costa
SECRETARIA DE CUL. TUR. E ESPORTE
Marizélia Bezerra Costa
CONTRATANTE

José Ressa Lima
ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS -
ASFORRAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosane Redese Espereito
CPF/MF: 088.466.694-87

José Miguel dos Santos
CPF/MF: 087.735.054-04